



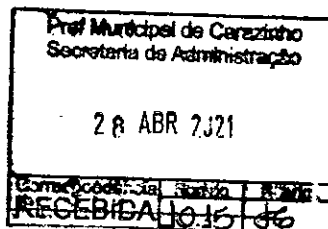
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Ofício Nº 105/2021/OP

Carazinho, 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro
99500-000 Carazinho/RS



Assunto: Votação de Projeto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para os devidos fins, transcrevo abaixo o Projeto de Lei Nº 016/2021 de autoria do Vereador Alcindo de Quadros (Processo Nº 041/041/2021) aprovado pelo plenário do Poder Legislativo em 26/04/2021 por 9 votos favoráveis a 2 votos contrários, contando com o seguinte teor:

Ementa: Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros para pequenos animais em situação de abandono no Município de Carazinho.

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de comedouros e bebedouros para pequenos animais em situação de abandono no município de Carazinho.

Art. 2º O financiamento, a confecção e a instalação dos comedouros e bebedouros serão realizados por entidades da iniciativa privada e por cidadãos voluntários.

Parágrafo único. A instalação dos comedouros e bebedouros far-se-á em pontos e locais onde há maior concentração de animais abandonados, podendo ser também instalados nas associações de proteção aos animais do município de Carazinho.

Art. 3º O abastecimento dos pontos onde serão instalados os comedouros e bebedouros dar-se-á por entidades da iniciativa privada ou por cidadãos voluntários, estes denominados "monitores", que poderão firmar um convênio com o Poder Executivo, em monitorar os pontos, sendo responsáveis também pela manutenção dos mesmos.

Art. 4º Os kits de comedouros e bebedouros, deverão:

- a) ser de materiais de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- b) ser sinalizados informando suas finalidades;
- c) conter a identificação de qual entidade fará o monitoramento;
- d) ser afixados nas paredes, em grades, em postes exclusivos para este uso, ou similares, em altura elevada, com autorização prévia do proprietário, quando for o caso;
- e) ter boas condições de higiene e ser repostos com ração respeitando o prazo de validade e água potável diariamente.

Art. 5º É proibido retirar os comedouros e bebedouros dos locais públicos, exceto pelos "monitores" para limpeza e manutenção, desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.


Janete Ross de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho